



LEI Nº 2668/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Município de Tabapuã a firmar com os Municípios de Catiguá e Novais, convênio administrativo destinado a manutenção de Programa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco e dá outras providências.
”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 051 de 04 de dezembro de 2018, oriundo do Projeto de Lei nº. 046 de 30 de novembro de 2018.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio Administrativo com os Municípios de Catiguá e Novais, consistente na execução integrada de ações referentes ao Programa de Acolhimento de Crianças e Adolescente, com intuito de proteção dos direitos destes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. O Convênio a que se refere o *caput* terá vigência pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo Aditivo.

§2º. Constarão do instrumento de convênio todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

Art. 2º. Para o fiel cumprimento de sua finalidade, o Convênio deverá prever:

I – o desenvolvimento de políticas públicas com vistas à promoção e proteção das crianças e adolescentes, mediante as seguintes ações:

a) manter os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco;



b) dar condições de atendimento nas áreas primárias e secundárias da rede pública e privada, nos limites territoriais dos entes conveniados;

c) realizar outras ações afins, a serem previstas no Termo de Convênio.

II – fortalecer o desenvolvimento do programa, mediante as seguintes ações:

a) manutenção de uma unidade de atendimento, em regime de acolhimento integral, que proporcione ao menor, alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, iniciação profissional, atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade, mediante a utilização dos instrumentos de proteção social disponíveis;

b) contratar serviços de profissionais;

c) realizar outras ações afins, a serem previstas no termo de convênio.

Art. 3º. A gestão do convênio será feita pelo Município de Tabapuã.

Parágrafo único - Compete ao gestor do Convênio:

I – executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;

II - consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;

III – gerir os recursos financeiros repassados pelo conveniado, realizando a movimentação financeira em contas específicas;

IV – realizar diretamente ou por meio de parceria com entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de acolhimento de crianças e adolescente em situação de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



V – contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

VI – receber bens e pessoal dos demais cooperados;

VII - prestar contas da regular aplicação dos recursos financeiros;

VIII– realizar os demais atos necessários à execução do Convênio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

